



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública nº 001/2025, para AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, Lei nº 14.660/2023 E RESOLUÇÕES DO FNDE VIGENTES.

A Prefeitura Municipal Capelinha-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Inacio Murta, nº 58, inscrita no CNPJ sob n.º 19.229.921/0001-59, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora MARIA ELIZABETE SILVAS PORTO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período ano de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia de **20/03/2025 às 08:30 Hs**, na sede **da Prefeitura Municipal Capelinha-MG, localizada á Rua Inacio Murta, nº 58.**

**1. OBJETO**

AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, Lei nº 14.660/2023 E RESOLUÇÕES DO FNDE VIGENTES, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



AGRICULTURA FAMILIAR - CAPELINHA – 2025

PROJETO BASICO

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO                                   | ESPECIFICAÇÃO   | QTDE      | VALOR DE REFERÊNCIA (R\$) |
|------|--------|---|---|-----------|---------------------------|
| 01   | 8949   | <b>ABACATE</b>                            | Abacate de tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento bom para consumo entre 10 dias. Transportados de forma adequada.   | 700 KG    | R\$ 10,49                 |
| 02   | 757    | <b>ABACAXI</b>                            | De primeira qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem caixa apropriada.   | 700 KG    | R\$ 7,73                  |
| 03   | 568    | <b>ABÓBORA JAPONESA</b>                   | Tipo Moranga, de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.   | 1.800 KG  | R\$ 3,95                  |
| 04   | 758    | <b>ALFACE</b>                             | Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. O maço deve ter diâmetro médio de 20 cm e pesar no mínimo 300 gramas.   | 1200 PÉS  | R\$ 3,59                  |
| 05   |        | <b>ALMEIRÃO</b>                           | Almeirão fresco; de 1ª qualidade; apresentando tamanho e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvido, firme e compacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço com peso médio de 200 gramas.                                       | 200 maços | R\$ 2,99                  |
| 06   | 33323  | <b>BANANA CATURRA</b>                     | Banana caturra, em pencas, frutos, não muito madura, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.     | 2.000 KG  | R\$ 5,40                  |
| 07   | 583    | <b>BANANA PRATA, EXTRA</b>                | Banana prata extra, em pencas, frutos, não muito madura, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. | 7.500 KG  | R\$ 5,55                  |
| 08   | 22197  | <b>BATATA DOCE</b>                        | Firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.  | 400 KG    | R\$ 6,40                  |
| 09   | 585    | <b>BATATA BAROA</b>                       | De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.   | 50 KG     | R\$ 16,32                 |
| 10   | 588    | <b>BETERRABA</b>                          | De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente preservando as folhas.  | 700 KG    | R\$ 4,18                  |
| 11   | 33338  | <b>BRÓCOLIS</b>                           | Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente.  | 300 KG    | R\$ 15,28                 |
| 12   | 599    | <b>CEBOLA</b>                             | Cebola branca de cabeça: classe 3 e 4, de a 90mm de diâmetro, tamanho uniforme, livre de danos, pragas e substâncias nociva a saúde.  | 300 KG    | R\$ 4,66                  |
| 13   | 601    | <b>CENOURA VERMELHA EXTRA CONSISTENTE</b> | De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.   | 1.200 KG  | R\$ 4,18                  |



|    |       |                            |   |                      |           |
|----|-------|----------------------------|---|----------------------|-----------|
| 14 | 18089 | <b>CHEIRO VERDE</b>        | Produtos limpos de boa qualidade com folhas verdes sem traços de descoloração e turgência (inchaço) intactas, firmes e bem desenvolvidas.   | 750 MAÇOS            | R\$ 3,21  |
| 15 | 22196 | <b>CHUCHU</b>              | Firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.            | 850 KG               | R\$ 4,14  |
| 16 | 746   | <b>CORANTE 500 GRAMAS</b>  | Corante em pó fino, homogêneo; obtido de frutos maduros de espécimes genuínos; grãos são, limpos, dessecados e moídos; de coloração vermelho intenso; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente em embalagens de 500 gramas com data de fabricação e prazo de validade. | 400 PACOTE S DE 500G | R\$ 14,89 |
| 17 | 714   | <b>COUVE MANTEIGA</b>      | Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Os maços devem conter folhas com tamanho apresentável e no mínimo 200 grs.  | 1.300 MAÇOS          | R\$ 3,63  |
| 18 | 779   | <b>COUVE FLOR</b>          | Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos.  | 300 KG               | R\$ 15,39 |
| 19 | 33326 | <b>ERVILHA EM VAGEM</b>    | Vegetal fresco, in natura, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, material terroso, grau de maturação adequado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pacote de 1 Kg.   | 40 KG                | R\$ 24,99 |
| 20 |       | <b>ESPINAFRE</b>           | Fresco, devendo apresentar coloração uniforme, intacto, isento de material terroso e umidade, livre de parasitas; maço de 300 gramas;   | 100 MAÇOS            | R\$ 4,09  |
| 21 | 7924  | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b> | Farinha de mandioca branca tipo 1, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem contendo 01Kg.  | 600 KG               | R\$ 10,46 |
| 22 | 8852  | <b>FEIJÃO ANDU</b>         | Feijão de colheita e debulhamento recente, deve apresentar grãos inteiros, brilhantes, liso, isento de sinais de apodrecimento, de pedras, fungos ou parasitas e fragmentos ou corpos estranhos, embalagem de 1kg.  | 60 KG                | R\$ 12,49 |
| 23 | 7921  | <b>FEIJÃO CARIOCA</b>      | Tipo feijão carioca, grãos na cor característica, tamanho e formato natural, maduro, limpo e seco. tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem transparente com 05kg.  | 2.000 KG             | R\$ 7,50  |
| 24 | 8804  | <b>FEIJÃO PRETO</b>        | Tipo feijão preto; grão comestível de feijão "in natura", grãos na cor característica, tamanho e formato natural, maduro, limpo e seco. tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. embalagem transparente com 01kg.   | 160 KG               | R\$ 9,18  |
| 25 | 628   | <b>INHAME</b>              | Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser orgânicos e/ou agroecológicos.   | 2.000 KG             | R\$ 9,38  |
| 26 | 778   | <b>LARANJA SAÚDE</b>       | Tipo Saúde, lima ou seleta; fresca; graúda; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.  | 2.400 KG             | R\$ 7,64  |
| 27 | 630   | <b>LARANJA PERA RIO</b>    | Tipo Pera rio; fresca; graúda; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.   | 2.400 KG             | R\$ 7,64  |
| 28 | 13543 | <b>LARANJA POKAN</b>       | Mexerica pokan, fresca, não muito madura, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e  | 1500 KG              | R\$ 7,64  |



|    |             |  |  |                                       |           |
|----|-------------|--|--|---------------------------------------|-----------|
|    |             |  | transporte, de colheita recente.   |                                       |           |
| 29 |             | <b>LIMÃO</b>   | Limão taiti ou galego, com cor, odor e sabor característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.   | 200 KG                                | R\$ 6,36  |
| 30 | 7931        | <b>MANDIOCA<br/>DESCASCAD<br/>A, KG</b>              | Mandioca descascada, devidamente conservada, sem sujidades e de aspecto ótimo. Embalada em sacos plásticos transparentes.  | 2.000 KG                              | R\$ 8,06  |
| 31 | 18090       | <b>MARACUJÁ</b>                                      | De primeira, com coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpas intactas e firmes livre de resíduos de fertilizantes, sujidades E danos físicos oriundos de manuseio e transporte.   | 200 KG                                | R\$ 14,58 |
| 32 |             | <b>MEL</b>   | Mel de abelha natural puro, sem conservantes e aditivos em sachê de 10 grs.  | 50 kg                                 | R\$ 39,78 |
| 33 | 752         | <b>MELANCIA</b>                                      | De primeira qualidade apresentando grau de maturação próprio para consumo. Com ausência de rachaduras, cortes na casca ou qualquer alteração que afete a sua aparência. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.   | 2.000 KG                              | R\$ 3,80  |
| 34 |             | <b>MILHO<br/>VERDE EM<br/>ESPIGA</b>                 | Descascado, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Devem estar livres de resíduos de fertilizantes, substâncias terrosas e sujidades. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. O produto deverá estar livre de defeitos, apodrecimento, sem bolor e sem manchas. Embalado em saco plástico transparente com peso médio de 1kg.  | 100 kg                                | R\$ 10,49 |
| 35 |             | <b>MORANGO</b>                                       | Morango, fresco de 1ª qualidade, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Embalagem primária: em bandejas plásticas com peso médio de 250 gramas | 100 KG                                | R\$ 44,71 |
| 36 | 649         | <b>OVOS DE<br/>GALINHA</b>                           | Tipo branco, grandes, frescos, selecionados, produto isento de rachaduras, sem sujidades. casca do ovo limpa, áspera, fosca. cor, odor e aspectos característicos. a embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente. possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária e transporte fechado, o produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias no momento da entrega.  | 3.800<br>DÚZIAS                       | R\$ 11,18 |
| 37 | 20184<br>43 | <b>PIMENTÃO</b>                                      | Verde, íntegros, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação.   | 40 KG                                 | R\$ 7,98  |
| 38 | 7929        | <b>POLPA DE<br/>FRUTA<br/>NATURAL<br/>PCT 500 G.</b> | Polpa de fruta natural integral congelada, sabores diversos, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 500 G.  | 3.500<br>PACOTE<br>S DE 500<br>GRAMAS | R\$ 36,05 |
| 39 | 657         | <b>QUEIJO<br/>MINAS</b>                              | Queijo sabor lático, massa fechada, cor amarelo pálido, produzido sem o uso de corantes ou conservantes, exterior duro ou semiduro, com interior macio de cremosidade média.   | 240 KG                                | R\$ 39,95 |
| 40 | 661         | <b>REPOLHO,<br/>FRESCO</b>                           | Íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.  | 900 KG                                | R\$ 4,00  |
| 41 |             | <b>REPOLHO<br/>ROXO</b>                              | Íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.  | 150 KG                                | R\$ 4,74  |
| 42 | 775         | <b>TOMATE</b>  | Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e  | 1.600 KG                              | R\$ 4,57  |



|    |       |                |  |        |           |
|----|-------|----------------|--|--------|-----------|
|    |       |                | larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, grão, verde.   |        |           |
| 43 | 7930  | <b>TEMPERO</b> | Tempero caseiro composto de alho e sal na proporção de 1:2 respectivamente (meio quilo de alho para um quilo de sal), com consistência adequada, livre de umidade, com cheiro característico. Deve estar acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente em embalagens de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade anexados. | 600 KG | R\$ 11,47 |
| 44 | 22195 | <b>VAGEM</b>   | Vagem, tamanho médio, integras, livre de manchas ou partes estragadas, com boa apresentação.   | 80 kg  | R\$ 10,61 |

### **- OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de chamada pública que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Capelinha, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE., com dispensa de licitação, Lei nº 11.947 Lei nº 14660, resolução CD/FNDE Nº 06/2020, Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE vigentes.

Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

Integra o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios

### **1.1-DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade.

### **1.2. DO VALOR ESTIMADO**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP / CAF/entidade executora por ano civil.

O valor de referência contido na planilha de especificações foi definido em conformidade com o Art. 31, § 1º da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, através da pesquisa de preços em quatro mercados de âmbito local e a feira livre, em seguida calculado o preço médio dos produtos.

### **2- MOTIVAÇÃO**

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Capelinha, atende atualmente 3034 alunos, distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

\*O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que





respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

\*O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade

### **3- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

**OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Prefeitura Municipal de Capelinha.:**

**Horário: 08:30 horas do dia 25 de março de 2025 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.**

#### **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; **Caso o fornecedor apresente a DAP (Pessoa física ou jurídica) que ainda esteja ativa, poderá ser aceito no ato de habilitação, entretanto, se o fornecedor for habilitado e contratado deverá apresentar à Caixa Escolar o CAF, tão logo seja expedido.**

**III - No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), poderá ser aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Válida) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF ativo). Nesses casos, além do registro do Número de Identificação Social (NIS), para comprovação o(a) agricultor(a) é de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, é necessário apresentar a seguinte documentação:**

**Para o indígena: NIS + documento da FUNAI;**

**Para os assentados: NIS + documento da INCRA;**

**Quilombolas: NIS + documento da Fundação Palmares.**

**Para comprovação da produção dos grupos acima também é necessário Boletim informativo de produção emitido pela EMATER.**

- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,



relacionada no projeto de venda, Anexo IV – A; e

– a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III - A.

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da **CAF** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo IV - B.
- a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III - A.

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- o extrato da **CAF** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, Anexo IV - C;
- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo III - B; e
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **3.1 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:**

- Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para Produtos de origem animal;
- Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;
- cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, **para a comercialização e o transporte de alimentos perecíveis, especificamente produtos de origem animal, observando a validade desse documento ou apresentar dispensa de licenciamento sanitário constando a atividade econômica**, para Produtos minimamente processados de



origem vegetal, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

- cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, **observando a validade desse documento ou apresentar dispensa de licenciamento sanitário constando a atividade econômica**, para Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C**

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.

3.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 36 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da **CAF** Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para o Grupo Formal deve constar o CNPJ e a **CAF** jurídica da organização produtiva.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.**

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de **CAF** Física, o município indicado na **CAF** e no caso de **CAF** Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de **CAFs** Físicas registradas no extrato da **CAF** Jurídica.

- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **e os grupos formais e informais de mulheres** não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas **e de mulheres** aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) **CAF**(s).

– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

– os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **CAF** Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **CAF** Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de **CAF** Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de **CAF** Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a **CAF**);





Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **CAF** Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) secretaria de Educação.

Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **5.1- REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

2 (duas) amostras, dos produtos processados devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, –inclusive em gramatura e material, com a identificação do FORNECEDOR, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública, que deverá ser entregue na sede da secretaria de Educação no prazo de 3 dias após a chamada pública.

As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

\*Todas as análises dos gêneros alimentícios serão feitas pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe de nutricionista .

Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários(conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de2009, capítulo VII, art. 25, § 4º).

Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo fornecedores ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

## **6.1. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Os gêneros alimentícios, objetos deste projeto, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

O contrato será efetuado na totalidade ou parcialmente da aquisição com entregas a serem definidas



em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

**As entregas deverão ser efetuadas no Almojarifado de gêneros alimentícios – da Secretaria Municipal de Educação, situado na rua Eunésio Dias Magalhães, nº 650, Bairro Planalto.**

Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, pelas nutricionista e pela a responsável do almojarifado de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme

especificações constantes no anexo I.

Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **7- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

A Prefeitura Municipal de Capelinha, na qualidade de Contratante, deverá:

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato; Designar servidor como Fiscal do Contrato;

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **8– RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

O agricultor familiar ou empreendedor rural deverá fornecer:



Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.

Se houver Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

#### **9– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **10– PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **11- DA GESTÃO DO CONTRATO**

Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de,



no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

## **12- RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

**12.1** A Secretaria Municipal de Educação, representada pelas nutricionista e pelas distribuidoras da merenda escolar, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.

Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data de entrega.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa registrada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

O pagamento se fará com a apresentação pelo licitante dos seguintes documentos: autorização de fornecimento, nota fiscal.

## **14- PERIODICIDADE**

Os produtos deverão ser entregues no depósito de merenda escolar que fica situado na Rua Eunésio Dias Magalhães, nº 650 – Bairro Planalto, ou em unidades de Ensino Municipal mediante cronograma de entrega, que deverá ser assinado pela nutricionista, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

Os alimentos deverão ser entregues quinzenalmente ou de acordo com a necessidade da contratante.

## **15- VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

## **16- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições da contrato, a Administração poderá aplicar à empresa registrada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

- Advertência

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da ARP.

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



O recolhimento das multas nas alíneas “a” e “b” do item 7.2 desta cláusula deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura Municipal de Capelinha, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

**17– DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

**18. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Qualquer dúvida a cerca deste processo deverá ser encaminhada para o setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 05 de Fevereiro de 2025.

**MARIA ELIZABETE SILVAS PORTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |          |   |                      |   |
|---|----------|---|----------------------|---|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>                 |          |   |                      |   |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |          |   |                      |   |
| <b>GRUPO FORMAL</b>   |          |   |                      |   |
| 1. Nome do Proponente   |          | 2. CNPJ   |                      |   |
| 3. Endereço   |          | 4. Município/UF   |                      |   |
| 5. E-mail   |          | 6. DDD/Fone   |                      | 7. CEP                                    |
| 8. Nº DAP / CAF Jurídica  | 9. Banco |   | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta                     |
| 12. Nº de Associados  |          | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                      | 14. Nº de Associados com DAP / CAF Física |
| 15. Nome do representante legal   |          | 16. CPF   |                      | 17. DDD/Fone                              |
| 18. Endereço  |          | 19. Município/UF  |                      |   |
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                                      |          |   |                      |   |
| 1. Nome da Entidade   |          | 2. CNPJ   |                      | 3. Município/UF                           |
| 4. Endereço   |          |   | 5. DDD/Fone          |   |



|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
|-----------------------------------|--------|

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
|            |            |               | 4.1. Unitário          | 4.2. Total |                                       |
| 1          |            |               |                        |            |                                       |
| 2          |            |               |                        |            |                                       |
| 3          |            |               |                        |            |                                       |
| 4          |            |               |                        |            |                                       |
| 5          |            |               |                        |            |                                       |

Obs.: \* Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

|               |   |              |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|---------------|---|--------------|



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO I (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |        |  |             |                 |                      |
|---|--------|--|-------------|-----------------|----------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>                 |        |  |             |                 |                      |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |        |  |             |                 |                      |
| <b>GRUPO INFORMAL</b>   |        |  |             |                 |                      |
| 1. Nome do Proponente   |        |  | 2. CPF      |                 |                      |
| 3. Endereço   |        | 4. Município/UF                                  |             | 5. CEP          |                      |
| 6. E-mail (quando houver)   |        |  | 7. Fone     |                 |                      |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não   |        | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) |             | 10. E-mail/Fone |                      |
| <b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>  |        |  |             |                 |                      |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar   | 2. CPF | 3. DAP / CAF                                     | 4. Banco    | 5. Nº Agência   | 6. Nº Conta Corrente |
| 1   |        |  |             |                 |                      |
| 2   |        |  |             |                 |                      |
| 3   |        |  |             |                 |                      |
| 4   |        |  |             |                 |                      |
| 5   |        |  |             |                 |                      |
| 6   |        |  |             |                 |                      |
| <b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                                     |        |  |             |                 |                      |
| 1. Nome da Entidade   |        | 2. CNPJ  |             | 3. Município    |                      |
| 4. Endereço   |        |  | 5. DDD/Fone |                 |                      |
| 6. Nome do representante e e-mail   |        |  | 7. CPF      |                 |                      |
| <b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>  |        |  |             |                 |                      |



| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar   | 2. Produto | 3.Unidade    | 4.Quantidade    | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total                        |
|---|------------|--------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------------------|
|   |            |              |                 |                                |                                      |
|   |            |              |                 |                                | Total agricultor                     |
|   |            |              |                 |                                | Total agricultor                     |
|   |            |              |                 |                                | Total agricultor                     |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública). |            |              |                 | <b>Total do projeto</b>        |                                      |
| <b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>  |            |              |                 |                                |                                      |
| 1.Produto   | 2.Unidade  | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto      | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1   |            |              |                 |                                |                                      |
| 2   |            |              |                 |                                |                                      |
| 3   |            |              |                 |                                |                                      |
| 4   |            |              |                 |                                |                                      |
| 5   |            |              |                 |                                |                                      |
| 6   |            |              |                 | <b>Total do projeto:</b>       |                                      |
| 7   |            |              |                 |                                |                                      |
| 8   |            |              |                 |                                |                                      |
|   |            |              |                 |                                |                                      |



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| Local e Data: |  | Assinatura do Representante do Grupo Informal                | Fone/E-mail:      |
|---------------|--|--|-------------------|
| Local e Data: |  | <b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b> | <b>Assinatura</b> |
| 1             |  |  |                   |
| 2             |  |  |                   |
| 3             |  |  |                   |
| 4             |  |  |                   |
| 5             |  |  |                   |
| 6             |  |  |                   |
| 7             |  |  |                   |
| 8             |  |  |                   |
| 9             |  |  |                   |
| 10            |  |  |                   |
| 11            |  |  |                   |
| 12            |  |  |                   |





**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO I (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os**

Fornecedores Individuais

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |                   |                           |
|---|-------------------|---------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>                 |                   |                           |
| <b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>   |                   |                           |
| <b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>  |                   |                           |
| 1. Nome do Proponente   | 2. CPF            |                           |
| 3. Endereço   | 4. Município/UF   | 5. CEP                    |
| 6. Nº da DAP / CAF Física   | 7. DDD/Fone       | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco  | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente  |



**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

|   | Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* |       | Cronograma de Entrega dos produtos |
|---|---------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
|   |         |         |            | Unitário            | Total |                                    |
| 1 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 3 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 4 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 5 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 6 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 7 |         |         |            |                     |       |                                    |
| 8 |         |         |            |                     |       |                                    |

Obs.: Preço publicado no Edital n 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|  |                                     |           |
|--|-------------------------------------|-----------|
| Nome   | CNPJ                                | Município |
| Endereço   | Fone                                |           |
| Nome do Representante Legal  | CPF:                                |           |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |                                     |           |
| Local e Data:  | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF       |



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**ANEXO II**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Secretária Municipal de Educação, a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



| Produto                        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | Preço de Aquisição                            |             |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
|                                |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 1                              |         |            |                          |   |             |
| 2                              |         |            |                          |   |             |
| 3                              |         |            |                          |   |             |
| 4                              |         |            |                          |   |             |
| 5                              |         |            |                          |   |             |
| 6                              |         |            |                          |   |             |
| 7                              |         |            |                          |   |             |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |         |            |                          |   |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e 021/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Capelinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar





deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (município)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA FÍSICA  
(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do Fornecedor CPF: \_\_\_\_\_

Nº CAF:



**ANEXO III - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA  
JURÍDICA**

A \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_, na pessoa do seu representante  
\_\_\_\_, portador do CPF nº  
\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo  
estabelecido no inciso II artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de venda para o Programa  
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas  
Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do Fornecedor Nº CAF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu CAF nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao inciso V, do § 1º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,  
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de  
Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a  
presente.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Fornecedor \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - B DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_/\_\_, em cumprimento ao inciso V, do § 2º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da CAF Nº CPF:

Nº da CAF Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da CAF Nº CPF:

Nº da CAF Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor

Assinatura do Agricultor

Nº da CAF

Nº da CAF

Nº CPF:

Nº CPF:



**ANEXO IV - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ CAF nº  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao inciso VI, do § 3º do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,  
declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de  
Chamada Pública nº \_\_/\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de  
Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante legal da Cooperativa/Associação CPF: \_\_\_\_\_